



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E A EMPRESA ALINE CRISTIANI FERREIRA DE SOUSA – ME.

DISPENSA Nº 65/2025
PROCESSO Nº 117/2025

CONTRATO Nº 99/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, Jurídica de direito público interno devidamente cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 67.360.404/0001-67, com sede administrativa na Rua Prudente Alves, nº 156, Campina do Monte Alegre SP – CEP 18.245-000 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Lisboa Machado**, portador do RG n.º [REDACTED] do CPF/MF n.º [REDACTED] residente a Rua Laurinda Pia Gomes, nº 229 - Campina do Monte Alegre/SP – CEP 18.246-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ALINE CRISTIANI FERREIRA DE SOUSA – ME**, com sede à Rua Benedito Aleixo, nº 116, Centro, Campina do Monte Alegre – SP, CEP: 18.245-007, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 63.785.357/0001-42**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Aline Cristiani Ferreira de Sousa** portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], Residente e domiciliado na Rua Benedito Aleixo, nº 116, Bairro Centro, Cep 18.245-007, Campina do Monte Alegre – SP, firmam o presente termo de contrato, conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e termo de referência, doravante denominado Processo nº 117/2025, concernente à Dispensa de Licitação nº 65/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato com fundamento da **Lei 14.133, Art. 75 inciso II** e suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – CONTRATAÇÃO DE MONITORA/OFICINEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS JUNTO AO PROJETO OPORTUNIDADES PARA VIVER, NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PÉRIODO DE 12 (doze) MESES, Conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretária Municipal de Assistência Social e proposta da contratada, que é parte indissociável desse contrato.

CLAUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO).

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma dos Artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2 - Os serviços serão realizados conforme descrito no Termo de Referência da solicitação elaborado pela Secretária Municipal de Assistência Social e será acompanhado por um responsável técnico municipal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.
- 2.3 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa CONTRATADA, obrigará-se a refazê-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.
- 2.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com a solicitação elaborado pela Secretária Municipal de Assistência Social.
- 2.5 - A Empresa Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.7 - Os serviços que serão realizados pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria requisitante não se tenha esgotado e a empresa vencedora possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.8 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim visitará no verso da nota fiscal.
- 2.8.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela CONTRATADA cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS)

- 3.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 3.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, consequente aceitação.
- 3.2 - Será rejeitado o serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, devendo a correção ou substituição ocorrer imediatamente, sem ônus para a Administração.
- 3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUARTA (DO VALOR E DOS REAJUSTAMENTOS):

- 4.1 – Importa o presente contrato no valor global estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**
- 4.2 – Os preços poderão, ser reajustados desde que acordado entre as partes, após o período de 12 (doze) meses, com data base da assinatura do contrato, seguindo o acumulado do índice “IPCA”.

CLAUSULA QUINTA (DA DESPESA)

- 5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2025:

02.17 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.01 – Gabinete da Secretária

02.17.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0009.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha – 271

CLAUSULA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social acrescidos se necessário;

6.1.2 - Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

6.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1.4 - manter as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa;

6.1.5 - **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2.2 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula .

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada à razão de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, limitada ao percentual previsto na cláusula 7.1.2..

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Planejamento e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES)

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias uteis**, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal **acompanhada dos respectivos relatórios dos serviços prestados** e dos comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

8.5 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação de serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
ESTADO DE SÃO PAULO

8.6 - na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.7 – Não poderá haver suspensão da prestação de serviços somente quando a Contratante atrasar o pagamento por mais de 90 (noventa) dias art 137, parágrafo 2, IV da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DO PRAZO CONTRATUAL)

9.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses.

9.2. **O início dos Serviços a serem prestados será no dia 10 de Dezembro de 2025 com término no dia 10 de Dezembro de 2026.**

CLAUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP:

10.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência, conforme 139 da Lei 14133/2021.

10.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO)

11.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal Assistência Social e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS CASOS OMISSOS)

12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)

13.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Campina do Monte Alegre, 09 de Dezembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE.

CNPJ 67.360.404/0001-67

Marcelo Lisboa Machado

Prefeito Municipal

ALINE CRISTIANI FERREIRA DE SOUSA – ME.

CNPJ 63.785.357/0001-42

Aline Cristiani Ferreira de Sousa

Contratada

Testemunhas:

- 1 –
- 2 –